PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.469 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 30 / 11 / 2011

ALTERA A LEI Nº 4.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 4.323/06, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

"§ 1º. O imóvel alienado conforme previsto neste artigo somente poderá ser utilizado para a implantação de empreendimento compatível com a finalidade do Distrito Industrial, sendo vedada a sua alienação ou qualquer outra forma de transferência, ainda que parcial, antes de decorrido o prazo de 1(um ano), após a emissão do Termo de Doação, sob pena de retorno do bem ao Patrimônio Municipal." (NR).

"§ 2º. A liberação do imóvel para transferência, somente se efetivará após a conclusão do empreendimento originalmente proposto."

.....

"§ 3º. As disposições contidas no § 1º do art. 4º desta Lei aplicam-se a todos os donatários que, na data da publicação desta Lei, possuírem imóvel no Distrito Industrial de Parauapebas."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 30 de novembro de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL